



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 882/2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG PARA A LEGISLATURA 2021/2024.”

A **Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG**, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. V, art. 29, da Constituição do Federal c/c inc. V, art. 77 da Lei Orgânica Municipal e inc. II, art. 15 do Regimento Interno, aprova a seguinte **Lei**:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Santana do Riacho-MG, para a legislatura 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 serão de:

I – R\$ 14.376,97 (Quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.624,92 (Quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), mensais, para o Vice Prefeito;

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Legislatura.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da legislatura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020.

Ver. Neilton da Paz Marques
Presidente da Câmara